

# CORREIO BRAZILIENSE

## Constituição: reparos de técnica legislativa

21 SET 1988

ANL  
x

OLAVO NERY CORSATTO

Notamos, com alegria, que os constituintes senador Fernando Henrique Cardoso e deputados Vicente Bogo e Octávio Elisio preocuparam-se com o aspecto formal da nova Constituição. Os três apresentaram emendas à Comissão de Redação, no sentido de transformarem itens em parágrafos e alíneas em itens, visando ao aprimoramento e à uniformização em matéria de técnica legislativa, que tem sido relegada desde o início dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Até se compreende que os senhores constituintes não se tenham detido no exame do aspecto formal da nova Carta: havia muito a discutir sobre o conteúdo das normas trazidas à colação. A correção da linguagem ou a forma de sua apresentação ficariam para depois, *m o r m e n t e* considerando-se que uma Comissão de Redação teria a seu cargo esse *métier*.

Acontece, todavia, que estamos chegando ao **grand finale** dos trabalhos e o "Projeto de Constituição (C) — Redação Final" persiste mantendo falhas de técnica legislativa incompatíveis com a importância, a significação e a grandiosidade do texto fundamental.

Por isso é que deverjam ser acolhidas as emendas apresentadas pelos ilustres constituintes de início, referidos. Propõem eles como se disse, nada mais-do que a transformação de itens ou incisos em parágrafos, partindo do princípio de que "inciso não deve albergar proposição completa, mas, sim, ser complemento de artigo ou parágrafo". Para chegar-se à conclusão do acerto de tal tipo de emenda, basta a simples leitura de qualquer lei: não se encontrará nenhuma proposição completa como teor de item ou inciso. Neste ponto, aliás a Constituição vigente é um modelo de boa técnica legislativa: não traz nenhum item ou inciso que não seja uma enumeração de competências (verbos no infinitivo), ou frases substantivadas, ou outras enumerações, do que, aliás, é refeita a maioria dos capítulos da nova Carta. Exemplos: artigos 1º, 2º, 3º, 6º e muitos outros.

Infelizmente, porém, vamos encontrar os artigos 4º, 7º, 13, 20, 35, 36, 37, 93, 155 §§ 2º e 234 (no corpo permanente) e 13, 25 e 34, nas Disposições Transitórias, onde se afronta a técnica

legislativa, de maneira a causar espécie até ao intérprete menos exigente e menos atento.

esperemos que as emendas dos ilustres Constituintes mencionados — nºs 742-0, 743-8, 745-4, 746-2, 744-6, 786-1, 787-0, 788-8, 790-0, 791-8, 792-6 e 793-4 sejam acolhidas pela Comissão de Redação e pelo Plenário.

Ainda assim restará uma grave lacuna: o § 2º do artigo 155, do Sistema Tributário Nacional — que talvez esteja como está porque, a certa altura, se quisesse "economizar" artigos.

Especial atenção merece esse § 2º, que deveria, antes de mais nada, ser transformado em artigo e reformulado completamente, da seguinte maneira:

a) manter, com a atual redação, os incisos I, III, IX, X e XI, numerando-os como incisos I, II, III, IV e V;

b) transformar os incisos II, IV, V, VI, VII e XII em parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º;

c) transformar em incisos as alíneas a e b do atual inciso II (que será o novo § 1º), as alíneas a e b do inciso V (que será o novo § 3º), as alíneas a e b do inciso VII (que será o novo § 5º) e as alíneas a e g do inciso XII (será o novo § 6º);

d) renumerar para 7º o § 3º.

Com as emendas apresentadas pelos eminentes constituintes e mais as relativas ao § 2º artigo 155, ora sugeridas, ficarão sanadas graves falhas de técnica legislativa da futura Constituição, que, aliás, está a merecer melhor atenção também em outros pontos do seu aspecto formal. A propósito, vale reproduzir palavras de Fran Figueiredo, em seu livro "Metodologia Constitucional" (Ed. Itamarai, 1987, p.114):

"Os redatores de uma Constituição têm, portanto, que, preliminarmente, se entenderem quanto à forma e à língua a ser utilizada na materialização desse diploma. A terminologia necessita, ao mesmo tempo, ser sábia, sóbria, precisa, inspirada naqueles dados substanciadores das últimas conquistas do conhecimento humano. É preciso evitar, a todo custo, uma dissintonia entre o significado expresso na norma e a realidade objetivada na evolução técnico-científica".

*Olavo Nery Corsatto é mestre em Direito pela UnB, advogado e professor de Direito Financeiro e Direito Tributário*